



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 1.250, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

*Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de São Fidélis (RJ) para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis (RJ), e dá outras providências.*

**Na qualidade de Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º. - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis apresenta um Déficit Técnico total de **R\$ 51.882.054,69 (cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto nos §§ 1º e 2º do art. 18 e art. 19, da Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

Art. 2º. - As amortizações pelo Município de São Fidélis - RJ, do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º. - O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao **Fundo Previdenciário do Município de São Fidélis – RJ – RPPS/FPMSF**, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

<b>ANO</b>	<b>Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo</b>
2010	10,00%
2011	15,00%
2012	20,00%
2013 a 2044	27,67%

Art. 4º. - O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2010, com data base de dezembro de 2009.

Parágrafo único. - O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS (RJ), em 22 de junho de 2010.

---

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI  
CPF Nº 453.864.477-34  
Prefeito Municipal